



FALANGE MIÚDA

REVISTA DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

Políticas Linguísticas e Direito Linguístico de/para Comunidades Surdas: Perspectivas e Desafios

Daniane Pereira¹

Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Wolney Gomes Almeida²

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

RESUMO

Discussão atual e relevante para a implantação efetiva da modalidade de Educação Bilíngue de Surdos (Brasil, 2021), enquanto política linguística e educacional, como meio de reconhecer a língua dos sujeitos surdos brasileiros, respeitar sua diversidade linguística e cultural e garantir seu desenvolvimento cognitivo e social, pois, para a comunidade surda a língua de sinais além de oportunizar comunicação é símbolo de poder e resistência frente a uma maioria ouvinte que não conhece e/ou utiliza a Libras. Uma política linguística e educacional brasileira que reconhece a língua de sinais e as identidades surdas como meios de garantir o desenvolvimento e a participação dos sujeitos surdos na sociedade, pois, a criança surda tem o direito de crescer bilíngue tendo o ensino da Língua Portuguesa, de forma escrita, o ensino de Libras e o uso da Libras como língua de instrução, comunicação e interação. Utilizamos o método cartográfico, que nos permitiu a organização e leitura do território das políticas linguísticas voltadas para sujeitos surdos, identificando os conceitos-chave que orientam a pesquisa e situando o tema no debate acadêmico. Em suma, para a aplicação da Lei (Brasil, 2021), além de ações governamentais é importante a conscientização da sociedade sobre os direitos à inclusão e do respeito à diversidade, isso implica investimentos em formação de professores; estruturação de currículos; adaptação de métodos de ensino; produção e distribuição de materiais didáticos em Libras; criação de escolas ou classes bilíngues.

Palavras-chave: Direito Linguístico; Educação Bilíngue de Surdos; Política Linguística.

ABSTRACT

This discussion is current and relevant to the effective implementation of the Bilingual Education for Deaf people modality (Brazil, 2021), as a linguistic and educational policy, as a means of recognizing the language of Brazilian deaf individuals, respecting their linguistic and cultural diversity, and guaranteeing their cognitive and social development. For the deaf community, sign language, in addition to providing communication opportunities, is a symbol of power and resistance against a hearing majority that does not know and/or use Libras (Brazilian Sign Language). A Brazilian linguistic and educational policy that

¹ Doutoranda em Letras: Linguagens e Representações (UESC). Mestra em Letras (Unimontes). Especialista em Libras no Contexto da Educação Inclusiva (Faculdade Prisma); Especialista em Educação Especial e Inclusiva (UFABC); Especialista em Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva (IFNMG). Licenciada em Letras Libras (IFNMG); Licenciada em Letras (UNOPAR). Docente da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Porto Seguro, Bahia, Brasil. Endereço para correspondência: BR 367, Condomínio Jardins do Descobrimento, Núcleo Gaivota, nº 410, Porto Seguro, Bahia, Brasil, CEP: 45810-000. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5594-3063>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1168533528544836>. E-mail: daniane.pereira@ufsb.edu.br.

² Doutor em Educação (UFBA). Pós-doutor em Educação Especial (Universidade do Minho-Portugal). Especialista em Língua Brasileira de Sinais (FIJ); Especialista em Ciências Neurológicas, Deficiências Múltiplas e Surdocegueira (UCAM). Licenciado em Letras-Libras (UniCV); Licenciado em Letras-Espanhol (UNIP). Bacharel em Comunicação Social (UESC). Docente da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Ilhéus, Bahia, Brasil. Endereço para correspondência: Rua Pelicano, 176, Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus, Bahia, Brasil, CEP: 45655-716. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1454-8213>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0255287881353014>. E-mail: wgalmeida@uesc.br.

recognizes sign language and deaf identities as means of guaranteeing the development and participation of deaf individuals in society, because deaf children have the right to grow up bilingual, receiving instruction in written Portuguese, instruction in Libras, and the use of Libras as a language of instruction, communication, and interaction. We used the cartographic method, which allowed us to organize and analyze the landscape of linguistic policies aimed at deaf individuals, identifying the key concepts that guide the research and situating the topic within the academic debate. In summary, for the application of the Law (Brazil, 2021), in addition to government actions, it is important to raise awareness in society about the rights to inclusion and respect for diversity. This implies investments in teacher training; curriculum structuring; adaptation of teaching methods; production and distribution of teaching materials in Libras (Brazilian Sign Language); and the creation of bilingual schools or classes.

Keywords: Linguistic Law; Bilingual Education for the Deaf; Language Policy.

RESUMEN

Esta es una discusión actual y relevante para la implementación efectiva de la modalidad de Educación Bilingüe para Personas Sordas (Brasil, 2021), como política lingüística y educativa, para reconocer la lengua de las personas sordas brasileñas, respetar su diversidad lingüística y cultural y garantizar su desarrollo cognitivo y social. Para la comunidad sorda, la lengua de señas, además de brindar oportunidades de comunicación, es un símbolo de poder y resistencia contra la mayoría oyente que desconoce o no utiliza Libras (Lengua de Señas Brasileña). Una política lingüística y educativa brasileña reconoce la lengua de señas y las identidades sordas como medios para garantizar el desarrollo y la participación de las personas sordas en la sociedad, ya que los niños sordos tienen derecho a crecer bilingües, recibiendo instrucción en portugués escrito, instrucción en Libras y el uso de Libras como lengua de instrucción, comunicación e interacción. Se utilizó el método cartográfico, que nos permitió organizar y analizar el panorama de las políticas lingüísticas dirigidas a las personas sordas, identificando los conceptos clave que guían la investigación y situando el tema en el debate académico. En resumen, para la aplicación de la Ley (Brasil, 2021), además de las acciones gubernamentales, es importante sensibilizar a la sociedad sobre los derechos a la inclusión y el respeto a la diversidad. Esto implica invertir en la formación docente, la estructuración curricular, la adaptación de los métodos de enseñanza, la producción y distribución de materiales didácticos en Libras (Lengua de Señas Brasileña) y la creación de escuelas o aulas bilingües.

Palabras clave: Derecho Lingüístico; Educación Bilingüe para Sordos; Política Lingüística.

INTRODUÇÃO

As comunidades surdas têm enfrentado muitos desafios ao longo do tempo para terem sua língua e identidades reconhecidas e valorizadas. Nesse sentido, as políticas linguísticas junto aos direitos linguísticos desempenham um papel fundamental na preservação e no fortalecimento desses grupos (Oliveira, 2016), uma vez que a língua de sinais é o principal meio de comunicação e expressão para eles:

Construir políticas linguísticas, então, é participar da construção do futuro das sociedades, e mais especificamente da nossa sociedade; fazer política linguística, pela própria noção de intervenção sobre as línguas, sem a qual ela não existe, é atuar para um mundo mais justo neste campo específico das línguas e dos seus usos, mais plural, mais democrático e mais aberto à ecologia de saberes humanos. É reconhecer que também no campo do uso das línguas há constantemente assimetrias de poder que favorecem a uns e calam os outros, assimetrias que constantemente combateremos com os instrumentos da planificação ou planejamento linguístico, numa guerra que finalmente não temos (historicamente) como ganhar definitivamente, mas na qual podemos vencer

muitas batalhas importantes, “combatendo o bom combate” (Oliveira, 2016, p. 386).

Segundo Skliar (2013), o reconhecimento oficial da língua de sinais como uma língua completa é essencial para garantir os direitos linguísticos das pessoas surdas, permitindo que possam utilizá-la plenamente em diferentes contextos sociais. Para ele, “Pôr a língua de sinais ao alcance de todos os surdos deve ser o princípio de uma política linguística, a partir da qual se pode sustentar um projeto educacional mais amplo” (Skliar, 2013, p. 27).

De acordo com Krause (2022), os direitos linguísticos das comunidades surdas são considerados um direito elementar e a sociedade contemporânea deve promover políticas de combate à discriminação e de valorização da diversidade linguística e cultural das comunidades surdas, pois, apesar dos avanços, em muitos países a língua de sinais não foi oficialmente reconhecida. Há falta de tradutores intérpretes de línguas de sinais qualificados e falta do direito à educação bilíngue.

Conforme a Lei nº 14.191 (Brasil, 2021), devem ser implantadas medidas que incentivem o uso da língua de sinais, garantindo direito a intérpretes capacitados, à educação bilíngue – na qual a língua de sinais seja utilizada como língua de instrução, comunicação, interação e base para construção de conhecimentos; e a língua oral majoritária do país seja ensinada na forma escrita – formação de professores bilíngues, estruturação de currículos; adaptação de métodos de ensino; produção e distribuição de materiais didáticos em Libras; criação de escolas ou classes bilíngues, pois, essas medidas valorizarão a cultura surda, assegurando igualdade de direitos e oportunidades à comunidade surda. Interessa discutir direitos e não o viés da acessibilidade como assistência na modalidade bilíngue de surdos, vinculada na pauta da educação especial, conforme Martins e Lopes (2024).

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Políticas linguísticas

Cabe ressaltar que, ao se definir a identidade cultural de uma sociedade, as línguas exercem um papel fundamental, pois, por meio delas se veiculam comunicação, as tradições e os valores de determinada sociedade e, segundo Deleuze e Guattari (1995), exploraram questões de poder, subjetividade e resistência. Severo (2013) corrobora e defende a relação intrínseca entre poder e o funcionamento da língua, a partir dos trabalhos

de Foucault (1999a; 1999b), acerca do poder, saber e política e nos apresenta os conceitos de política linguística e planejamento linguístico, relatando sobre a complexidade dos conceitos e sobre a relação entre política linguística: oficialização das línguas; usos linguísticos; e as práticas linguísticas e planejamento linguístico: aplicação da política linguística.

Ainda sobre a dinâmica de uma política linguística em rede, a oficialização – em nível federal ou municipal – não implica, necessariamente, sucesso em relação à circulação e legitimação das línguas. Há uma série de variáveis que atuam nesta dinâmica e que pouco são consideradas ou avaliadas. Para exemplificar, alguns fenômenos (ideológicos, políticos, econômicos) podem ser elencados como obstáculos à circulação efetiva das línguas em contexto público: falta de compreensão da importância, pelos legisladores, da circulação efetiva línguas minoritárias; mitos compartilhados sobre o multilinguismo, como a ideia de que efetivação de uma política multilíngue seria excessivamente custosa; o desconhecimento da história do funcionamento das línguas em uma dada localidade e da maneira como certas línguas assumem significado social de prestígio em detrimento de outras; e interesses políticos e econômicos de grupos locais em detrimento do interesse público (Webb, 2009 *apud* Severo, 2013, p. 463).

Segundo Calvet (2002; 2007), as políticas linguísticas estão ligadas às relações sociolinguísticas, em virtude da maneira como as línguas são usadas e valorizadas na sociedade, em diferentes contextos sociais, econômicos e políticos, refletir relações de poder. Ele define política linguística como:

Política linguística é um conjunto de escolhas conscientes referentes às relações entre língua(s) e vida social, o planejamento linguístico: a implementação prática de uma política linguística, em suma, a passagem ao ato. Não importa que grupo possa elaborar uma política linguística: fala-se, por exemplo, de políticas linguísticas familiares (Calvet, 2002, p. 145).

Ou seja, de acordo com Calvet (2002; 2007), as políticas linguísticas podem favorecer a diversidade linguística, cultural e combater a perda de línguas que estão em risco de extinção, contudo, algumas línguas podem ser privilegiadas em detrimento de outras, criando desigualdades e hierarquias linguísticas, devido às políticas linguísticas terem relação com o uso, com o status e a distribuição de línguas e podem refletir e reforçar relações de poder, por meio da promoção de uma língua em detrimento de línguas minoritárias, estabelecendo políticas de bilinguismo ou multilinguismo, ou possibilitando o direito a recursos e a oportunidades com base na língua. Segundo Costa e Pereira (2023, p. 102), “Nesta lógica de dominação linguística, também se enquadra a supremacia que as línguas orais exerceram (e exercem) sobre as línguas de sinais”. Vale ressaltar o Brasil, que

reconhece a Língua de Sinais Brasileira (Libras) como a língua da comunidade surda brasileira (Brasil, 2002), não obstante as pessoas surdas continuam sendo excluídas da sociedade devido às barreiras de comunicação com as pessoas ouvintes, que não conhecem e/ou utilizam a Libras.

Conforme Torquato (2010, p. 8), “as políticas linguísticas podem ser elaboradas por grupos que desempenham papéis distintos na organização social, mas apenas o Estado tem o poder e os mecanismos para pôr em prática determinadas escolhas”. Sendo assim, o autor afirma que por meio das relações sociolinguísticas é possível compreender como as políticas linguísticas são desenvolvidas, implementadas e como influenciam a estrutura social e o poder de uma sociedade, contribuindo para a preservação e promoção das línguas, como o reconhecimento oficial de línguas minoritárias, por exemplo, até à criação de programas de ensino bilíngue ou multilíngue.

2.2 Políticas linguísticas de línguas de sinais

É relevante considerar a Declaração dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996), documento elaborado para garantir a proteção e a promoção das línguas e dos direitos linguísticos de todos os indivíduos e comunidades, reconhece que a língua sofre influência de vários fatores: “político-jurídicos; ideológicos e históricos; demográficos e territoriais; econômicos e sociais; culturais; linguísticos e sociolinguísticos; interlinguísticos; e, finalmente, subjetivos” e diante disso, preza pelo direito das pessoas poderem se expressar através de sua língua, considerando os direitos linguísticos como parte dos direitos humanos, “com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social” (UNESCO, 1996), sendo no caso dos sujeitos surdos, mediante o uso das línguas de sinais. Diante do exposto, a declaração enfatiza que todas as línguas são iguais, condena a discriminação linguística de qualquer natureza e acredita na igualdade de oportunidades para todos, por meio de políticas linguísticas.

Segundo Stumpf e Quadros (2023, p. 75-76), tem-se que

considerar três pontos cruciais das políticas linguísticas: a questão do status da Libras; a questão da aquisição (que inclui a aquisição da Libras propriamente dita), o ensino da Libras e da Língua Portuguesa para surdos e a questão do corpus que envolve pesquisas sobre a Libras (Stumpf; Quadros, 2023, p. 75-76).

Cumpra observar que os sujeitos surdos têm o direito de usar e de acessar os meios educacionais, sociais, de informação e comunicação por meio da língua de sinais, contudo, devido à marginalização histórica de suas línguas nem sempre esses direitos são respeitados, gerando exclusão social, limitando o acesso e oportunidades, impedindo-os de preservar sua identidade cultural e linguística. De acordo com Skutnabb-Kangas (1994, p. 152 *apud* Quadros *et al.*, 2009, p. 10-11), em relação aos direitos linguísticos:

- a) Todos os seres humanos têm direito de identificarem-se com uma língua materna(s) e de serem aceitos e respeitados por isso.
- b) Todos têm o direito de aprender a língua materna(s) completamente, nas suas formas oral (quando fisiologicamente possível) e escrita (pressupondo que a minoria linguística seja educada na sua língua materna).
- c) Todos têm o direito de usar sua língua materna em todas as situações oficiais (inclusive na escola);
- d) Qualquer mudança que ocorra na língua materna deve ser voluntária e nunca imposta (kutnabb-Kangas, 1994, p. 152 *apud* Quadros *et al.*, 2009, p. 10-11).

Ademais, as políticas linguísticas voltadas para línguas de sinais são fundamentais para garantir o reconhecimento, a proteção e a promoção dessas línguas como formas legítimas de comunicação e de expressão para as comunidades surdas, conforme corrobora a *World Federation for the Deaf* (2024) ao promover os direitos humanos das pessoas surdas, principalmente no tocante aos “direitos à aquisição da língua de sinais; cultura surda e identidade linguística; educação bilíngue; acessibilidade; oportunidades iguais de emprego e participação igualitária”. A seguir, uma lista com os países que reconheceram, legalmente, uma língua de sinais:

Quadro 1 – Lista dos 77 países que reconheceram legalmente uma língua de sinais

Ano	País	Ano	País
1992	Panamá	2009	Nicarágua
1995	Uganda	2011	Japão
1995	Finlândia	2012	Rússia
1995	Eslováquia	2013	Bangladesh
1995	Lituânia	2013	Honduras
1996	África do Sul	2014	Dinamarca
1997	Portugal	2014	Albânia
1999	Venezuela	2014	El Salvador
1999	Letônia	2014	Kosovo
2001	Uruguai	2015	Sérvia
2002	Brasil	2015	Coreia do Sul
2002	Eslovênia	2015	Croácia
2002	Romênia	2015	Papua-Nova Guiné
2002	Alemanha	2016	Índia

2003	Valônia (Bélgica)	2016	Malta
2004	Namíbia	2016	Angola
2005	Peru	2016	Indonésia
2005	Áustria	2016	Mongólia
2005	México	2017	Grécia
2006	Nova Zelândia	2017	Irlanda
2006	Chipre	2017	Nepal
2006	Flandres (Bélgica)	2018	Fiji
2006	Colômbia	2018	Filipinas
2007	Estônia	2018	Luxemburgo
2008	Malásia	2019	Canadá
2007	Espanha	2019	Ucrânia
2008	Equador	2020	Paraguai
2009	Suécia	2020	Guatemala
2009	Bósnia e Herzegovina	2020	Holanda
2009	Macedônia	2020	Uzbequistão
2009	Hungria	2021	Chile
2010	Quênia	2021	Bulgária
2010	Zimbábue	2021	Itália
2010	Catalunha	2022	Bielorrússia
2010	Peru	2022	Reino Unido
2011	Islândia	2023	Argentina
2011	Polônia	2023	República Dominicana
2008	República Checa	2024	Cuba
2009	Bolívia		

Fonte: Witches (2020, p. 361); Krause (2022); World Federation of the Deaf (2024). Adaptado pelos pesquisadores.

Assim, o reconhecimento oficial das línguas de sinais envolve a inclusão dessas línguas na legislação e nas políticas educacionais, garantindo o direito das pessoas surdas de se expressarem, pois:

[...] esses direitos linguísticos expressam a condição bilíngue dos surdos, enfatizando a centralidade da língua de sinais [...]. Além disso, evidenciam claramente a importância do acesso à língua de sinais na/pela família, da escolarização em língua de sinais e do aprendizado da língua oral [...] ambas as línguas precisam estar presentes e atuantes no processo educacional, sendo reconhecidas, usadas, valorizadas e ensinadas, respeitando-se os direitos humanos e linguísticos dos surdos brasileiros (Rodrigues; Silvério, 2013, p. 90-91).

Então, a implementação de políticas linguísticas, conforme Witches (2020), fortalece as línguas de sinais, promove a inclusão e o respeito pela diversidade linguística e cultural, garantindo a igualdade de oportunidades e eliminando barreiras sociais, culturais e de comunicação.

2.3 Políticas voltadas à educação linguística de pessoas surdas no Brasil

No Brasil, foi por meio dos movimentos político-sociais promovidos pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e do avanço das pesquisas sobre a Libras, a partir de 1990, que as políticas linguísticas relacionadas à Libras se iniciam a partir de 1987 (Brito, 2013).

Vale realçar que a promoção de políticas linguísticas voltadas às pessoas surdas está relacionada ao direito a uma educação linguística adequada, permitindo o desenvolvimento pessoal, cognitivo e sua inclusão na sociedade, por meio de sua participação na educação, no trabalho e na vida social. Segundo Severo e Barbosa (2025, p. 2) “Endereçar, portanto, um olhar emancipatório para as práticas linguísticas viabiliza colocar em tela a relação entre linguagem e poder, em especial como o poder motiva ou está embutido nos usos da linguagem e nas políticas educacionais”. Assim, garantir essas políticas, inclui o desenvolvimento de métodos e materiais didáticos em Libras, bem como o apoio à formação de professores bilíngues para lecionar nessa língua (Martins; Lopes, 2024).

Portanto, as políticas linguísticas direcionadas às pessoas surdas no Brasil, tratando do direito a uma educação bilíngue, têm progredido ao longo dos anos, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 2 – Principais dispositivos jurídicos voltados à educação linguística de pessoas surdas no Brasil

Legislação/ano	Descrição
Lei nº 10.436 (Brasil, 2002)	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
Decreto nº 5.626 (Brasil, 2005)	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
Lei nº 12.319 (Brasil, 2010)	Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).
Lei nº 13.005 (Brasil, 2014)	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
Lei nº 14.191 (Brasil, 2021)	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.
Lei nº 14.704 (Brasil, 2023)	Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores.

O quadro acima apresenta os principais dispositivos jurídicos, legislações, conquistadas pela comunidade surda, voltados à educação linguística de pessoas surdas. Inicialmente, é apresentada a Lei nº 10.436 (Brasil, 2002), que reconhece a Libras como uma língua e determina que seja utilizada “como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas” brasileiras; trata do ensino de Libras na grade curricular dos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior; menciona o dever do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos em apoiar o uso e a divulgação da Libras; e garante o atendimento e o tratamento adequado de pessoas surdas pelas instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde.

Na sequência, é apresentado o Decreto nº 5.626 (Brasil, 2005), que trata da obrigatoriedade da disciplina Libras nos cursos de Licenciatura, fonoaudiologia e cursos de nível médio que cuidem da preparação de professores para atuação nos vários níveis da educação; da formação e atuação de professores e instrutores de Libras; a Libras fica reconhecida como a língua da comunidade surda; garante o direito à educação, tendo o sistema de ensino o dever de garantir o direito bilíngue ao conhecimento a todos os alunos surdos; considera o tradutor intérprete de Libras/LP como um direito do sujeito surdo e discorre sobre como deve acontecer a formação desse profissional; garante do direito à saúde das pessoas surdas; menciona o apoio do poder público e das empresas que possuem concessão ou permissão de serviços públicos, no uso e na promoção da Libras.

O próximo documento é a Lei nº 12.319 (Brasil, 2010), alterada em 2023, por meio da Lei nº 14.704 (Brasil, 2023), e que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Libras, incluindo a formação e as atribuições destes profissionais e assim, assegurando a qualidade do trabalho, ao mesmo tempo em que valoriza e respeita a língua e cultura da comunidade surda, garantindo serviços de tradução e interpretação de qualidade.

O quarto documento é a Lei nº 13.005 (Brasil, 2014), Plano Nacional de Educação (PNE) que propõe assegurar aos estudantes surdos educação bilíngue, com o ensino de Libras e da LP escrita, tendo a Libras como língua de instrução, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, conforme previsto no Decreto nº 5.626 (Brasil, 2005).

Outra legislação importante é a Lei nº 14.191 (Brasil, 2021), que alterou a Lei nº 9.394 (1996), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para tratar da modalidade de Educação Bilíngue de Surdos, mudando a maneira como a educação é

organizada e oferecida aos alunos surdos. A implementação da modalidade de Educação Bilíngue de Surdos representa um avanço no tocante aos direitos linguísticos e educacionais da comunidade surda no Brasil, garantindo uma educação escolar bilíngue e intercultural, valorizando sua história, língua e cultura; *estabelecendo de Libras e a LP escrita*, em Libras, ofertadas em “escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos”; direito à Atendimento Educacional Especializado (AEE); direito a materiais didáticos bilíngues, currículos, métodos, formação, programas específicos e professores bilíngues habilitados com educação superior.

Finalmente, a Lei nº 14.704 (Brasil, 2023), que alterou a Lei nº 12.319 (Brasil, 2010), e que reconhece a importância dos tradutores, intérpretes e guias-intérpretes da Libras para assegurar inclusão para a comunidade surda, contudo, cumpre observar que está recebendo muitas críticas da comunidade surda devido às alterações que, no entendimento dela, diminui a qualidade do profissional e consequentemente, o trabalho dispensado ao sujeito surdo. Dentre às queixas está o veto ao trecho da proposta que determinava que o exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras deveria ser realizado por instituições de ensino superior com cursos voltados à tradução e interpretação em Libras; e também ao veto da obrigatoriedade da formação desses profissionais em nível superior.

É relevante considerar, conforme Martins e Lopes (2024), que a promulgação de legislações é importante, no entanto, medidas devem ser desenvolvidas para garantir a implementação plena dessas políticas, como capacitação de profissionais, elaboração de materiais em Libras, adaptação de currículos e o envolvimento de diferentes setores da sociedade como o governo, as instituições educacionais, as organizações não-governamentais e a própria comunidade surda.

2.4 Reconhecimento da Língua de Sinais Brasileira

De acordo com Severo (2013), a língua, a cultura e a identidade de um povo estão interligadas, sendo pertinente mencionar em relação às políticas linguísticas, a relevância do reconhecimento oficial das línguas de sinais como línguas completas, conforme pontua Witchs (2020), sendo que no Brasil, o reconhecimento da Libras como língua da comunidade surda ocorreu em 2002 da Lei nº 10.436 (Brasil, 2002):

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.
Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (Brasil, 2002).

Contudo, cabe ressaltar que na história dos indivíduos surdos há evidências de exclusão e morte registradas desde a Antiguidade, por serem considerados incapazes devido não utilizarem a fala para se comunicar, segundo Pereira e Barbosa (2015, p. 150-151). Além disso, a igreja os considerava amaldiçoados, por não conseguirem se confessar. Também, de acordo com Guarinello (2007, p. 19), Aristóteles (384-322 a.C.) pregava que uma pessoa racional deveria se expressar pela fala, colocando os sujeitos surdos como ignorantes.

Assim, a comunidade surda no Brasil enfrentava muito mais dificuldades no acesso a direitos fundamentais como educação e informação antes da promulgação da Lei nº 10.436 (Brasil, 2002), em razão da falta de uma legislação que reconhecesse a Libras com as mesmas características de qualquer outra língua.

Dito isto, ressalta-se que de acordo com Skliar (2013), o reconhecimento oficial da língua de sinais propicia direitos linguísticos e vale realçar que *através* da Lei nº 10.436 (Brasil, 2002) muitas ações visando o uso e o ensino da Libras foram desenvolvidas no Brasil e muito ainda há de ser feito para que a Libras seja respeitada e utilizada em todos os setores da sociedade, pois, o apoio às políticas linguísticas e a conscientização sobre a importância da Libras, conforme Costa e Pereira (2023), são meios de se garantir a inclusão dos sujeitos surdos.

2.5 Competência comunicativa

Bortoni-Ricardo (2004) distingue competência linguística de performance a partir da gramática gerativa e dos pressupostos de Chomsky (1978), sendo competência linguística a capacidade inata do ser humano em conhecer e aprender as regras de uma língua a que esteja exposto, capacidade mental que permite a produção e a interpretação de sentenças; já performance, seria a prática, a habilidade de usar e compreender a língua em interação social, em situações reais, ou seja, o uso da língua de acordo com situações e ambientes.

A partir de 1960, contrário à ideia de competência linguística de Chomsky (1978), Hymes (1979) propôs o conceito de competência comunicativa, atrelando às noções de competência linguística e desempenho de Chomsky. Assim, para o autor, a competência comunicativa é o conhecimento das regras gramaticais e o uso social da língua. Segundo Bortoni-Ricardo (2004, p. 73), Hymes agregou “a noção de adequação no âmbito da competência. Quando faz uso da língua, o falante não só aplica as regras para obter sentenças bem formadas, mas também faz uso de normas de adequação definidas em sua cultura”.

Cumprir observar que Silva (2004, p. 14) nos apresenta o termo competência comunicativa como um conhecimento abstrato das estruturas formais da língua, somado a conhecimento de mundo: “conhecimentos gerais e conhecimentos específicos sobre assuntos, tópicos e áreas”, afetos: “emoção, paixão, cólera, ansiedade, etc.” e seu uso em contextos diversos e com diferentes sujeitos da interação.


Neste trabalho, foi considerado o conceito de competência comunicativa, sociolinguisticamente, agregando o conhecimento em gerar sentenças em uma língua à sua prática social, em diferentes situações comunicativas, com diferentes interlocutores, conforme Silva (2004) e Barbosa, Carvalho e Alves (2024). Portanto, a competência comunicativa tem relação com a interação social e educacional, e à formação linguística, cultural, política e identitária. Para Bortoni-Ricardo (2005, p. 61), “Para operar de uma maneira aceitável, um membro de uma comunidade de fala tem de aprender o que dizer e como dizê-lo apropriadamente, a qualquer interlocutor e em quaisquer circunstâncias”.


Neste sentido, para relacionar competência comunicativa com sujeitos surdos, torna-se imprescindível mencionar o quantitativo de pessoas com perda auditiva no país e no seu contexto educacional. De acordo com dados obtidos pelo Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, a estimativa era de que cerca de 9,7 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva. Em 2022, com base em informações preliminares da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) também realizada pelo IBGE, no Brasil 18,6 milhões de pessoas (8,9%) com idade a partir de 2 anos, apresenta alguma deficiência, sendo que 1,2% destes (223.200 pessoas) manifestaram dificuldade para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos. Já estudo realizado pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda em 2019 (ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG, 2023) comprovam que “cerca de 7% dos surdos brasileiros têm ensino superior completo, 15% frequentaram a escola até


o ensino médio, 46% até o fundamental, enquanto 32% não têm um grau de instrução”. Com base nas informações divulgadas no Censo Escolar 2022 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Brasil possui dentre seus 47,3 milhões de alunos matriculados na educação básica, 61.594 com alguma deficiência relacionada à surdez, sendo 20.699 estudantes surdos, conforme figuras 1 e 2 a seguir:

Figura 1 – Número de matrículas na Educação Especial em classes comuns

Número de matrículas da Educação Especial em **Classes Comuns: 1.372.985**

 Estudantes com surdez: 17.141

 Estudantes com deficiência auditiva: 37.625

 Estudantes com surdocegueira: 548


Fonte: INEP (2023).

Figura 2 – Número de matrículas na Educação Especial em classes exclusivas

Número de matrículas da Educação Especial em **Classes Exclusivas: 154.809**

 Surdez: 3.558

 Deficiência auditiva: 2.642

 Surdocegueira: 80

Fonte: INEP (2023).

Adicionalmente, Skliar (1997) e Pizzio e Quadros (2011, p. 3) relatam que a taxa de crianças surdas brasileiras que nascem em lares de famílias ouvintes e que desconhecem a língua de sinais é de 95% e Capovilla (2024), recentemente, confirma esses dados em sua pesquisa. Em contrapartida, Stumpf e Quadros (2023) ressaltam a relevância da língua de sinais para um sujeito surdo:

Libras como L1 significa adquirir a língua plenamente em primeiro lugar; é a língua na qual geralmente se tem mais competência linguística, aquela que se produz mais espontaneamente e se compreende com maior facilidade. A Libras como primeira língua não pode ser confundida com um ensino de Libras como segunda língua para as pessoas ouvintes. Como primeira língua, a Libras é acessada de forma distinta do seu ensino como segunda língua, pois é uma língua que se adquire naturalmente durante a infância. Assim, é a língua de base para qualquer outra aprendizagem, a língua de aquisição da linguagem; é o pano de fundo para se ensinar a própria Libras e outras línguas, como Língua Portuguesa (Stumpf; Quadros, 2023, p. 83).

Ou seja, cabe ressaltar que para os sujeitos surdos a competência comunicativa em língua de sinais é importante para que se expressem, compreendam e interajam em diferentes contextos sociais, tendo seus direitos linguísticos e culturais reconhecidos e

respeitados, em consonância com a Declaração dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996), Stumpf e Quadros (2023), e a Lei nº 14.191 (Brasil, 2021), referências já citadas neste texto.

2.6 Privação linguística

Pesquisas apontam que crianças surdas filhas de pais ouvintes apresentam grande risco de privação da língua de sinais devido à ignorância dos pais a respeito da língua de sinais. Em decorrência disso, a falta de uso da língua no meio familiar, a cobrança da sociedade pela normalização, a crença de que a surdez deva ser curada para que se tenha o ideal de pessoa ouvinte e que o uso da língua de sinais atrapalha a aquisição de uma língua oral (Goldfeld, 2002; Quadros, 1997; Sacks, 1998; Silva, 2018).

Conforme atestam Quadros e Lillo-Martin (2021), a privação linguística significa limitação ou falta de exposição adequada a uma língua no seu ambiente social e essa falta de acesso a uma língua de sinais durante os estágios de desenvolvimento de uma criança surda por negligência, isolamento ou falta de estímulos linguísticos, mesmo quando em contato com métodos de oralização, compromete seu desenvolvimento linguístico, cultural, social e cognitivo. Para Souza (2018):

A situação de privação é mais recorrente com pessoas surdas, uma vez que a maioria é filha de pais ouvintes. Não tendo acesso auditivo à língua oral e muitas vezes sendo-lhes negada a exposição a inputs linguísticos sinalizados, a aquisição tardia é uma evidente consequência (Souza, 2018, p. 21).

Nesse sentido, diferentemente de crianças ouvintes que têm acesso à língua que está sendo falada desde a tenra idade, as crianças surdas filhas de pais ouvintes (taxa de 95% entre as crianças surdas (Pizzio; Quadros (2011); Capovilla (2024)) não têm contato com a língua oral por não ouvirem, também não têm contato com utentes da língua de sinais, ou seja, não são expostas a *inputs* de língua de sinais (Bialystok, 1978 apud Dechandt 2006, p. 288-289). Sendo assim, ao serem privadas do contato com a língua de sinais acabam criando gestos no meio familiar, que não possuem a estrutura complexa de uma língua (Quadros; Lillo-Martin, 2021). Essas crianças, em sua maioria, têm contato com a língua de sinais a partir da escolarização. Dessa forma, Quadros e Lillo-Martin (2021) destacam a importância da utilização da primeira língua (L1) como base no processo de aquisição

de outra língua, então, crianças surdas devem ter acesso à língua de sinais desde pequenas a fim de que não tenham comprometimentos linguísticos, cognitivos e sociais:

A privação da língua de sinais acontece, especialmente, no contexto familiar de filhos surdos com pais ouvintes, uma vez que estes pais não usam a língua de sinais e, em alguns casos, são recomendados a não usarem essa língua em função da crença de que ela atrapalharia a aquisição da Língua Portuguesa (Quadros; Lillo-Martin, 2021, p. 214).

Compromete o desenvolvimento do sujeito surdo, portanto, não a surdez em si, mas o fato de não ter acesso a uma língua, como lembra Gesser (2009, p. 76). Isso posto, a privação da língua de sinais por crianças surdas ou sua aquisição tardia deve ser combatida por meio de políticas que promovam o uso da língua de sinais e garantam o direito de diversidade linguística e cultural do povo surdo, sendo o papel das escolas, singular nesse processo *através* do ensino de Libras e o ensino em Libras, como língua de instrução e base para construção de conhecimentos.

2.7 Educação bilíngue de sujeitos surdos e a Lei nº 14.191/2021

Segundo Quadros e Lillo-Martin (2021), os sujeitos surdos precisam e têm direito a uma educação bilíngue que reconheça sua língua, respeite sua diversidade linguística e cultural e garanta seu desenvolvimento cognitivo e social. Com o intuito de garantir esse direito, a Lei nº 14.191 (Brasil, 2021), alterou a Lei nº 9.394 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), visando a promover a modalidade de Educação Bilíngue de Surdos.

A promulgação dessa lei marca um avanço na garantia dos direitos linguísticos e educacionais da comunidade surda brasileira ao implantar um modelo educacional de educação bilíngue de sujeitos surdos tendo o ensino da LP, de forma escrita, o ensino da Libras e o uso da Libras como língua de instrução, ou seja, o ensino em Libras (Pereira, 2020, p. 150). Conforme os autores (Quadros *et al.*, 2018) discorrem, a educação bilíngue para sujeitos surdos não significa, somente, transmitir em Libras informações que foram desenvolvidas para ouvintes, ela busca um trabalho educacional que promova a cultura surda, estimulando o desenvolvimento cognitivo, social e emocional desses estudantes. Para a aplicação da Lei nº 14.191 (Brasil, 2021), além de ações governamentais, é importante a conscientização da sociedade sobre os direitos à inclusão e do respeito à diversidade. Isso implica investimentos em formação de professores, para que estejam

preparados para atuar nesse contexto bilíngue e possam oferecer um ensino de qualidade, respeitando as necessidades educacionais específicas dos estudantes surdos; estruturação de currículos; adaptação de métodos de ensino; materiais didáticos em Libras; estruturas escolares e ambientes educacionais inclusivos e bilíngues:

O ensino, tendo a Libras como língua de instrução, propicia o desenvolvimento dos interesses e das motivações dos alunos surdos em expressar-se, agir e interagir nas atividades escolares realizadas na sala de aula. O professor que usa Libras e utiliza atividades lúdicas ou escolares nessa língua torna-se um mediador do conhecimento, estimulando os alunos surdos a criarem seu processo pedagógico. É importante a língua da instrução em Libras no contexto escolar, visto que ela proporciona uma maior interação entre o aluno surdo e o professor, os colegas e o aprendizado, fazendo com que os conteúdos tornem-se mais fáceis aos olhos dos alunos surdos (Stumpf; Quadros, 2023, p. 81).

De acordo com Pereira *et al.* (2024), ao implementar a educação bilíngue de surdos, é preciso reconhecer a Libras como uma língua completa e garantir que a criança surda tenha acesso à língua de sinais desde cedo, estimulando seu desenvolvimento linguístico e intelectual, além de fortalecer a identidade cultural surda, conforme corrobora Capovilla (2024, p. 445), ao afirmar que crianças com deficiência auditiva, cuja L1 é a LP, desenvolvam melhor a leitura e a escrita em escolas regulares ou inclusivas com professores ouvintes, enquanto alunos surdos, que possuam a Libras como L1, em escolas bilíngues com professores sinalizantes. De acordo com o autor, no tocante ao aprendizado de Libras por sujeitos surdos:

quanto mais cedo o contato com Libras e quanto mais intenso e funcional esse contato, melhor será a aquisição e o desenvolvimento da compreensão de sinais em Libras pela criança surda. Outro dado é que, quanto maior for a compreensão de sinais em Libras, melhor será a compreensão de leitura alfabética em Português (Capovilla, 2024, p. 445).

A Educação Bilíngue de Surdos, respaldada pela Lei nº 14.191 (Brasil, 2021), é uma política linguística e educacional brasileira que reconhece a língua de sinais e as identidades surdas como meios de garantir o desenvolvimento e a participação dos sujeitos surdos na sociedade, pois, a criança surda tem o direito de crescer bilíngue e adquirir duas línguas: a língua de sinais da comunidade surda e a língua oral da maioria dos ouvintes, tendo “contato com as duas comunidades linguísticas e sentindo a necessidade de aprender e usar ambas as línguas”, como argumenta Grosjean (2001, p. 4). Segundo o INEP (2020) o Brasil possui 64 escolas bilíngues de sujeitos surdos.

METODOLOGIA

Adotamos como metodologia a pesquisa cartográfica para investigar o ensino de LP voltada a estudantes surdos. Conforme Prado Filho e Teti (2013, p. 47), o método cartográfico de investigação elaborado pelos pensadores Deleuze e Guattari (1995) origina-se das abordagens foucaultianas de análise – arqueologia do saber, do poder e da ética *através* da interpretação de um território investigativo, considerando as informações que surgem do espaço examinado, se ocupando dos “(...) movimentos, relações, jogos de poder, enfrentamentos entre forças, lutas, jogos de verdade, enunciações, modos de objetivação, de subjetivação, de estetização de si mesmo, práticas de resistência e de liberdade”.

No processo cartográfico, na organização e na leitura do território das políticas linguísticas voltadas para sujeitos surdos, foi realizado um levantamento de pesquisas que nos auxiliam na composição das discursividades que aparecem acerca do objeto investigado no problema da pesquisa, identificando os conceitos-chave que orientam a pesquisa e situando o tema no debate acadêmico, que resultou neste artigo. Houve um mapeamento do estado da arte deste texto mais teórico, apresentando as linhas duras, os territórios duros que vão construir os saberes do campo em estudo, buscando compreender os temas de forma aprofundada e contextualizada, *através* da seleção e análise de livros, artigos científicos, teses, legislações e outras publicações relevantes, aprofundando-se em conceitos, teorias e abordagens que sustentassem a pesquisa e fornecessem embasamento sólido para a análise e discussão dos resultados.

Como embasamento teórico, utilizamos Skutnabb-Kangas (1994), Calvet (2002; 2007), Oliveira (2016), Krause (2022), que dialogam sobre políticas linguísticas; autores que defendem políticas linguísticas voltadas a sujeitos surdos como Quadros (1997), Sacks (1998), Grosjean (2001), Goldfeld (2002), Skliar (2013), Silva (2018), Pereira (2020), Stumpf e Quadros (2023) e legislações que garantam a educação bilíngue para pessoas surdas: Lei nº 10.436 (Brasil, 2002), Decreto nº 5.626 (Brasil, 2005), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), Lei nº 14.191 (Brasil, 2021).

Assim, ao realizar o levantamento de pesquisas, foi possível contextualizar e ampliar a compreensão do tema *através* de uma base teórica consistente e robusta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática sobre a educação bilíngue para pessoas surdas é atual e relevante para a implantação efetiva da modalidade de Educação Bilíngue de Surdos (Brasil, 2021), enquanto política linguística e educacional, como meio de reconhecer a língua dos sujeitos surdos brasileiros, respeitar sua diversidade linguística e cultural e garantir seu desenvolvimento cognitivo e social, pois, para a comunidade surda, a língua de sinais além de oportunizar comunicação é símbolo de poder e resistência frente a uma maioria ouvinte que não conhece e/ou utiliza a Libras.

Nessa perspectiva, ressalta-se que o reconhecimento oficial da língua de sinais como um idioma garante os direitos linguísticos dos sujeitos surdos, dificultando que eles tenham acesso limitado ou falta de exposição adequada à língua de sinais no seu ambiente social (privação linguística) e possibilitando que possam se expressar, compreender e interagir em língua de sinais em diferentes contextos sociais (competência comunicativa), tendo seus direitos linguísticos e culturais reconhecidos e respeitados.

Cumprir observar que a Educação Bilíngue de Surdos, respaldada pela Lei nº 14.191 (Brasil, 2021), é uma política linguística e educacional brasileira que reconhece a língua de sinais e as identidades surdas como meios de garantir o desenvolvimento e a participação dos sujeitos surdos na sociedade, pois, a criança surda tem o direito de crescer bilíngue, tendo o ensino da LP, de forma escrita, o ensino da Libras e o uso da Libras como língua de instrução, comunicação e interação, ou seja, o ensino em Libras.

Em suma, para a aplicação da Lei nº 14.191 (Brasil, 2021), é preciso pensar em política de condição, além de ações governamentais é importante a conscientização da sociedade sobre os direitos à inclusão e do respeito à diversidade. Isso implica em investimentos em formação de professores, para que estejam preparados para atuar nesse contexto bilíngue e possam oferecer um ensino de qualidade, respeitando as necessidades educacionais específicas dos estudantes surdos; estruturação de currículos; adaptação de métodos de ensino; materiais didáticos em Libras; estruturas escolares e ambientes educacionais inclusivos e bilíngues.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, José Roberto Alves; CARVALHO, Cid Ivan da Costa; ALVES, Gilson Chicon. Os fundamentos da sociolinguística para a pesquisa e o ensino de línguas. *In*: ALVES, Gilson Chicon.; CARVALHO, Cid Ivan da Costa; BARBOSA, José Roberto Alves. (Org.). **A sociolinguística em perspectiva: pesquisa e ensino de línguas**. Mossoró, RN: Edições UERN, 2024, p. 84-95.

BORTONI-RICARDO, Stella Maris. **Educação em língua materna: a sociolinguística na sala de aula.** São Paulo: Parábola Editorial, 2004, p. 71-78.

BORTONI-RICARDO, Stella Maris. **Nós chegemos na escola, e agora?: sociolinguística e educação.** São Paulo: Parábola Editorial, 2005, p. 61-70.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 dez. 2005. Seção 1, p. 30.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de novembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/seesp/legislacao.shtm>. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 12.319, de 1º de setembro de 2010.** Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.191, de 3 de agosto de 2021.** Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.704, de 25 de outubro de 2023.** Altera a Lei n.º 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm#art1. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRITO, Fabio Bezerra de. **O movimento social surdo e a campanha pela oficialização da língua brasileira de sinais.** 2013. 275 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CALVET, Louis-Jean. **Sociolinguística: uma introdução crítica**. São Paulo: Parábola Editorial, 2002.

CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas**. São Paulo: Parábola Editorial: IPOL, 2007.

CAPOVILLA, Fernando Cesar. Como fazer avaliação sistemática e compreensiva do desenvolvimento da linguagem do escolar surdo brasileiro. **Revista Psicopedagogia**. v. 41(126), p. 444-88, 2024. Disponível em: https://cdn.publisher.gn1.link/revistapsicopedagogia.com.br/pdf/v41n126a02.pdf?fbclid=IwY2xjawItTJdleHRuA2F1bQIxMAABHZaGS7WBLLeIUIjQWEfFx9BK3f9WqWFVd2MP--kvoxyjRv7hQSn5xTejNmA_aem_61FcYv2wjQGgORVWFvFqqg. Acesso em: 27 fev. 2025.

CHOMSKY, Noam. **Aspectos da teoria da sintaxe**. 2. ed. Coimbra: Arménio Amado, 1978.

COSTA, Ana Paula de Sousa; PEREIRA, Cássio Luz. Direitos linguísticos e barreiras na integração social da comunidade surda com a ouvinte. **Peer review**, v. 5, n. 4, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/369536014_Direitos_linguisticos_e_barreiras_na_integracao_social_da_comunidade_surda_com_a_ouvinte. Acesso em: 16 fev. 2025.

DECHANDT, Sônia Brocharo. A apropriação da escrita por crianças surdas. *In*: QUADROS, Ronice Müller de. **Estudos Surdos I**. Petrópolis: Arara Azul, 2006.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995. Disponível em: https://www.academia.edu/5272059/Mil_Platos_volume_1. Acesso em: 4 mar. 2025.

ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG. **Educação na praça: espaço do conhecimento UFMG discute acessibilidade e inclusão de surdos no ambiente escolar em roda de conversa gratuita**. 2023. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/educacao-na-praca-acessibilidade-e-inclusao-dos-surdos-nas-escolas/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

FOUCAULT, Michel. Soberania e disciplina. *In*: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999a. p.179-192.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1999b.

GESSER, Audrei. **LIBRAS? Que língua é essa?** Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

GOLDFELD, Marcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista**. São Paulo: Plexus Editora, 2002.

GROSJEAN, François. **O direito da criança surda de crescer bilingue**. Tradução Sergio

Lulkin. Sign Language Studies. v.1, n.2, p.110-114, Win. 2001. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.francoisgrosjean.ch/Portuguese_Portugais.pdf. Acesso em: 6 jan. 2025.

GUARINELLO, Ana Cristina. **O papel do outro na escrita de sujeitos surdos**. São Paulo: Plexus, 2007.

HYMES, Dell H. On Communicative Competence. *In*: BRUMFIT, Christopher J.; JOHNSON, Keith. **The Communicative Approach to Language Teaching**. Oxford: Oxford University Press, 1979, p. 269-293.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14209-asi-censo-2010-escolaridade-e-rendimento-aumentam-e-cai-mortalidade-infantil>. Acesso em: 3 jan. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua**. Pessoas com deficiência 2022. 2022. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

INEP. Censo Escolar 2020. *In*: PLANALTO. **Educação bilíngue de surdos se torna modalidade de ensino independente**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/08/educacao-bilingue-de-surdos-se-torna-modalidade-de-ensino-independente>. Acesso em: 27 fev. 2025.

INEP. **Censo Escolar 2022**. Confira o panorama dos surdos na educação brasileira. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/confira-o-panorama-dos-surdos-na-educacao-brasileira>. Acesso em: 27 fev. 2025.

KRAUSE, Keli. **Política cultural da comunidade surda: uma análise comparativa entre os países sul-americanos**. Orientador: Dr. Emil Albert Sobottka. 298 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10855>. Acesso em: 16 fev. 2025.

MARTINS, Vanessa Regina de Oliveira; LOPES, Maura Corcini. Direito linguístico-educacional alunos surdos e o “além-acessibilidade”. **Cadernos de Pesquisa** (Fund. Carlos Chagas), São Paulo, v. 54, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/10710/4943>. Acesso em: 27 fev. 2025.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de. **Políticas linguísticas: uma entrevista com Gilvan Müller de Oliveira**. ReVEL, v. 14, n. 26, 2016. Disponível em: <https://www.revel.inf.br/files/e92f933a3b0ca404b70a1698852e4ebd.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

PEREIRA, Daniane; BARBOSA, Liliane Pereira. Perfis de surdos montes-clarenses

usuários da Libras empregadores e não empregadores da SignWriting. *In*: PEIXOTO, Ana Cristina Santos; ALVES, Diocles Igor Castro Pires. (Org.). **Pesquisas linguísticas no sertão das Gerais**. Novas Edições Acadêmicas, 2015, p. 151-160.

PEREIRA, Daniane. Influência da língua de sinais brasileira na escrita de alunos surdos. *In*: PEIXOTO, Ana Cristina Santos; BARBOSA, Liliane Pereira (Org.). **Cenários Linguageiros**. Araraquara: Letraria: 2020, p. 144-175.

PEREIRA, Daniane; LOIOLA, Luana de Almeida; LIMA, Luana Isabel Gonçalves de; SOARES, Raquel Schwenck de Mello Vianna. Políticas linguísticas e educação Políticas linguísticas e educação bilíngue para alunos surdos. *In*: PEREIRA, Daniane. BARBOSA, Liliane Pereira; MOTA, Maria Alice; ANTUNES, Joeli Teixeira; SOARES, Raquel Schwenck de Mello Vianna. (Org.). **Língua de Sinais Brasileira: ensino, educação bilíngue e políticas públicas**. São Paulo: Pimenta Cultural, 2024. p. 60-80.

PIZZIO, Aline Lemos; QUADROS, Ronice Müller de. **Aquisição da língua de sinais**. Florianópolis: UFSC, 2011.

PRADO FILHO, Kleber; TETI, Marcela Montalvão. A cartografia como método para as ciências humanas e sociais. **Barbaroi**, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 45-59, jan./jun., 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/barbaroi/n38/n38a04.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2023.

QUADROS, Ronice Müller de. **A educação de surdos: a aquisição da linguagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

QUADROS, Ronice Müller de. *et al.* **Exame ProLibras**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

QUADROS, Ronice Müller de. *et al.* **Língua brasileira de sinais: patrimônio linguístico brasileiro**. Editora Garapuvu, 2018.

QUADROS, Ronice Müller de; LILLO-MARTIN, Diane. Língua de herança e privação da língua de sinais. **Revista Espaço**, v. 55, p. 213-222, 2021. Disponível em: <https://seer.ines.gov.br/index.php/revista-espaco/article/view/1648>. Acesso em: 22 jan. 2025.

RODRIGUES, Carlos Henrique; SILVÉRIO, Carla Couto de Paula. Pensando a educação bilíngue de/com/para surdos. *In*: RODRIGUES, Carlos Henrique; GONÇALVES, Rafael Marques. (Org.). **Educação e diversidade: questões e diálogos**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2013. p. 81-97.

SACKS, Oliver. **Vendo vozes: uma viagem ao mundo dos surdos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SEVERO, Cristine Gorski. Política(s) linguística(s) e questões de poder. **ALFA: Revista de Linguística**, São Paulo, v. 57, n. 2, 2013. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/5132>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SEVERO, Cristine Gorski; BARBOSA, Maria Luiza Rosa. Paulo freire e as políticas linguísticas educacionais: da educação como prática de liberdade. *In*: SEVERO, Cristine Gorski; BARBOSA, Maria Luiza Rosa. (Org). **Políticas linguísticas educacionais: teoria e prática**. Araraquara, SP: Letraria, 2025.

SILVA, Vera Lucia Teixeira da. Competência comunicativa em língua estrangeira (Que conceito é esse?). **Revista Solettras**. n. 8, julho-dezembro (suplemento), 2004.

SILVA, Giselli Mara da. **Perfis linguísticos de surdos bilíngues do par Libras-português**. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/LETR-AX8MK5/1/tese_giselli_silva.pdf. Acesso em: 6 jan. 2025.

SKLIAR, Carlos. (Org.). **Educação e exclusão: abordagem socioantropológica em Educação Especial**. Porto Alegre: Mediação, 1997.

SKLIAR, Carlos. (Org.). **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 2013.

SOUZA, Rosemeri Bernieri de. **Língua Brasileira de Sinais - Libras II**. Indaial: UNIASSELVI, 2018. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/5-L%C3%ADngua%20Brasileira%20de%20Sinais%20%E2%80%93%20Libras%20II.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

STUMPF, Marianne Rossi; QUADROS, Ronice. Müller de. Políticas linguísticas. *In*: QUADROS, R. M. de. et al. (Org.). **A Gramática da Libras**. Vol. 1. Rio de Janeiro: INES, 2023, p. 75-86.

TORQUATO, Cloris Porto. Políticas linguísticas, linguagem e interação social. **Revista Escrita**. Ano 2010. Número 11. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16370/16370.PDF>. Acesso em: 6 jan. 2025.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. 1996. Barcelona. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf. Acesso em: 5 jan. 2025.

WITCHES, Pedro Henrique. Políticas de línguas de sinais: a inclusão linguística em uma perspectiva transnacional. **Travessias Interativas**. São Cristóvão (SE), n. 22, vol. 10, p. 352–365, jul-dez/2020. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/Travessias/article/download/15342/11585/44848>. Acesso em: 5 jan. 2025.

WORLD FEDERATION FOR THE DEAF. **Advancing human rights and sign language worldwide**. 2024. Disponível em: <https://wfdeaf.org/news/the-legal-recognition-of-national-sign-languages/>. Acesso em: 7 jan. 2025.

Apêndice – Informações sobre o artigo

Histórico editorial

Submetido: 20 de agosto de 2025.

Aprovado: 18 de janeiro de 2026.

Publicado: 25 de fevereiro de 2026.

Conflito de interesse

Nada a declarar.

Declaração de disponibilidade de dados

Todos os dados foram apresentados/gerados no presente artigo.

Contribuição dos autores

Resumo/Abstract/Resumen: Autores; **Introdução ou Considerações iniciais:** Autores; **Referencial teórico:** Autores; **Metodologia:** Autores; **Análise de dados:** Autores; **Discussão dos resultados:** Autores; **Conclusão ou Considerações finais:** Autores; **Referências:** Autores; **Revisão do manuscrito:** Autores; **Aprovação da versão final publicada:** Autores.

Direitos Autorais

Os direitos autorais são mantidos pelos autores, os quais concedem à Revista Falange Miúda os direitos exclusivos de primeira publicação. Os autores não serão remunerados pela publicação de trabalhos neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicado nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista. Os editores da Revista Falange Miúda têm o direito de realizar ajustes textuais e de adequação às normas da publicação.

Open Access

Este artigo é de acesso aberto (*Open Access*) e sem cobrança de taxas de submissão ou processamento de artigos dos autores (*Article Processing Charges – APCs*). O acesso aberto é um amplo movimento internacional que busca conceder acesso online gratuito e aberto a informações acadêmicas, como publicações e dados. Uma publicação é definida como 'acesso aberto' quando não existem barreiras financeiras, legais ou técnicas para acessá-la—ou seja, quando qualquer pessoa pode ler, baixar, copiar, distribuir, imprimir, pesquisar ou usá-la na educação ou de qualquer outra forma dentro dos acordos legais.



Licença de uso

Este artigo é licenciado sob a Licença *Creative Commons Creative Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional (CC BY NC 4.0)*. Esta licença permite compartilhar, copiar, redistribuir o manuscrito em qualquer meio ou formato. Além disso, permite adaptar, remixar, transformar e construir sobre o material, desde que seja atribuído o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico.



Processo de avaliação

Revisão por pares duplo-cega (*Double blind peer review*).

Editor

Marcus Garcia de Sene

Publisher

Este artigo foi Publicado na Revista Falange Miúda vinculada ao Programa de Mestrado Profissional em Letras - campus Garanhuns da Universidade de Pernambuco - UPE. A Revista Falange Miúda publica artigos de natureza técnico-



científica, provenientes de estudos e pesquisas que ofereçam subsídios para o desenvolvimento do conhecimento educacional, propiciando um diálogo entre os diferentes campos da educação no Portal de Periódicos da Universidade de Pernambuco. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião do corpo editorial ou da referida universidade. Na Avaliação CAPES (2017-2020) a Revista Poiesis Pedagógica obteve Qualis B3.

